



## **NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS NACIONAIS DE GEOLOGIA**

### **Norma 1 – Do âmbito e da participação**

- 1 – Os Congressos Nacionais de Geologia (CNG) são reuniões científicas que constituem fóruns privilegiados de apresentação de trabalhos de investigação inéditos e da discussão, troca de ideias e intercâmbio de conhecimentos na área das Geociências e Ciências afins, de acordo com os objectivos e historial da Sociedade Geológica de Portugal (SGP)
- 2 – Incentiva-se a participação de toda a comunidade nacional desta área do conhecimento, assim como a apresentação de trabalhos sobre o Território Nacional;
- 3 – A participação de investigadores estrangeiros, e a apresentação de trabalhos sobre qualquer área do Planeta, ou mesmo extra-terrestre, é também desejável, sendo especialmente apreciada a participação da comunidade científica dos Países Lusófonos.

### **Norma 2 – Da responsabilidade e da periodicidade**

- 1 – Os CNG são da iniciativa da SGP, realizam-se com periodicidade de 4 anos nos anos pares não bissextos, e são promovidos sob responsabilidade conjunta com uma instituição nacional de ensino e/ou investigação, pública ou privada que se candidate à realização em conformidade com as presentes normas.
- 2 – Os CNG podem ser promovidos em parceria por mais do que uma instituição.
- 3 – Não é possível atribuir a realização de dois CNG consecutivos à mesma instituição.
- 4 – Da Comissão Organizadora farão parte dois representantes da Direcção, por esta designados após a escolha do local e da instituição promotora, que colaborarão e servirão de elos de ligação entre a SGP e esta instituição.

### **Norma 3 – Da decisão sobre a realização do CNG**

- 1 – A decisão sobre o local de realização e instituição responsável pelo CNG seguinte, cabe à Assembleia Geral Extraordinária da SGP realizada durante o CNG anterior, especificamente convocada para o efeito, e no cumprimento dos Estatutos da SGP.
- 2 – Para uma candidatura poder ser elegível, tem de cumprir os seguintes requisitos:
  - a) ter sido entregue, por escrito, pela instituição promotora, à Direcção da SGP, nos moldes e prazos previstos na Norma 4.
  - b) ter sido apresentada pela instituição promotora, de forma oral, eventualmente complementada por poster, na sessão da Assembleia referida no ponto 1.

### **Norma 4 – Da instrução do processo de candidatura**

- 1 – Com a antecedência mínima de 3 meses relativamente à data da Assembleia Geral Extraordinária referida no § 1 da Norma 3, a Direcção da SGP responsabiliza-se pelo anúncio publico através do seu site e pelo envio, por escrito, a todas as instituições

nacionais previstas no § 1 da Norma 2, de convite expresso para a apresentação de dossier de candidatura.

- 2 – As instituições que pretendam ser candidatas à organização e realização do CNG no quadriénio seguinte, terão um prazo expresso no referido convite, nunca inferior a seis semanas, para o envio do dossier, de acordo com o definido na Norma 5.
- 3 – Verificada a elegibilidade de cada candidatura pela Direcção da SGP, através do cumprimento das presentes normas, as instituições serão notificadas o mais urgentemente possível, de forma a prepararem a apresentação prevista na alínea b) do § 2 da Norma 3.
- 4 – Após o envio das notificações, a Direcção da SGP colocará os dossiers de candidatura acessíveis aos seus associados, em local restrito do seu site, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.
- 5 – As comunicações e notificações previstas nos parágrafos anteriores (2, 3 e 4) poderão ser efectuadas por via electrónica, através de endereços electrónicos indicados no dossier de candidatura.

### **Norma 5 – Do dossier de candidatura**

- 1 – As instituições que pretendam promover um Congresso Nacional de Geologia, deverão aceitar estas Normas e apresentar um dossier de candidatura onde constem, tanto quanto possível, os seguintes elementos de informação, para posterior avaliação por parte dos sócios da forma prevista na Norma 3.
  - a) Identificação completa da Instituição, designadamente denominação, tutela, NIPC, morada, estatuto jurídico;
  - b) Breve descrição/perfil da Instituição candidata, designadamente, estrutura organizativa, espaços físicos, pessoal, instituições/unidades de investigação que albergam, se aplicável;
  - c) Local onde prevê venham a desenrolar-se os trabalhos, incluindo descrição pormenorizada das instalações (nº de anfiteatros que podem funcionar em simultâneo e respectivas capacidades em termos de lugares e meios audio-visuais);
  - d) Oferta hoteleira (alojamento e alimentação) na proximidade do evento;
  - e) Data prevista de realização do CNG, dentro de uma margem de segurança não superior a 3 meses, se possível com justificação pela opção avançada;
  - f) Critérios para a constituição de Comissões, nomeadamente da Organizadora (com indicação do número aproximado de elementos) e da Científica; indicação de perfil do “staff” de apoio;
  - g) Proposta de título para o Congresso;
  - h) Número de dias previstos para as sessões de apresentação de comunicações e previsibilidade de excursões ante- e pós-Congresso, se possível com indicação de títulos/temas, mesmo que provisórios;
  - i) Acções previstas para todas as fases de implementação do Congresso, particularmente a data da 1ª circular informativa;
  - j) Estratégia sobre o convite de personalidades, nacionais e estrangeiras, para a apresentação de palestras e/ou a organização de workshops;
  - k) Acções/iniciativas a desenvolver paralelamente ao evento, nomeadamente workshops temáticos, cursos de formação, interacção com Grupos de Especialidade da SGP, e outras;
  - l) Estratégia sobre incentivos à participação de jovens investigadores, particularmente de estudantes dos 2º e 3º ciclos do Ensino Superior e de bolseiros não doutorados;
  - m) Estratégia sobre preços para as inscrições dos participantes, incluindo custo previsível de inscrição, eventuais descontos para sócios da SGP e para jovens investigadores previstos na alínea i);

- n) Formas de divulgação/promoção do evento;
  - o) Forma de publicação dos resumos das comunicações (com indicação do nº de páginas previsto por comunicação), dos livros-guia de excursões e, eventualmente, de volume com trabalhos completos;
  - p) Fontes previsíveis de financiamento para a sua sustentabilidade;
  - q) Declaração de compromisso pelo cumprimento do dossier apresentado.
- 2 – Do dossier de candidatura, podem ainda constar outros elementos de informação que as instituições candidatas considerem pertinente acrescentar às alíneas anteriores, sob a forma de texto, de imagem e/ou de vídeo, para serem colocados no site da SGP dedicado às candidaturas.

#### **Norma 6 – Dos casos omissos e das disposições transitórias**

- 1 – Os casos omissos nas presentes Normas são decididos pela Direcção, recorrendo, se assim entender, a consulta aos Presidentes dos restantes Órgãos da SGP.
- 2 – As presentes Normas que, ao abrigo dos Estatutos da SGP terão carácter decisório, no que respeita a instrução do processo de candidatura conducente à realização do IX Congresso Nacional de Geologia, a realizar em 2014, deverão ser ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária da SGP.

Normas aprovadas em reunião da Direcção da SGP de 18 de Maio de 2010